

ESTATUTO DO SINDIFISCO-PB

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, NATUREZA, JURISDIÇÃO, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º O Sindicato dos Auditores Fiscais Tributários Estaduais da Paraíba, SINDIFISCO-PB, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração indeterminada, fundado em 13 de março de 1990, com sede e foro em João Pessoa, Paraíba, é a organização sindical representativa das categorias Auditores Fiscais Tributários Estaduais e Auditores Fiscais Tributários Estaduais de Mercadorias em Trânsito, com jurisdição na base territorial do referido Estado, regendo-se por este estatuto e pela legislação pertinente

Art. 2º O SINDIFISCO-PB tem os seguintes objetivos e finalidades:

I - unir todos os trabalhadores das categorias Auditores Fiscais Tributários Estaduais e Auditores Fiscais Tributários Estaduais de Mercadorias em Trânsito, na luta em defesa de seus interesses;

II - representar e defender os direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais, de seus filiados, em juízo ou fora dele;

III - promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional, tanto de seus filiados individualmente como da categoria;

IV - prestar assistência aos filiados e à categoria em questões que envolvam interesses gerais;

V - pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus filiados e da categoria;

VI - representar seus filiados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes à condição de Auditores Fiscais Tributários Estaduais e Auditores Fiscais Tributários Estaduais de Mercadorias em Trânsito;

VII - estabelecer intercâmbio e prestar colaboração e solidariedade em ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente as representativas de outros segmentos do serviço público;

VIII - participar das negociações coletivas de trabalho relativas à categoria profissional representada;

IX - instaurar dissídios coletivos perante o Poder Judiciário, nos casos pertinentes;

X - propugnar pela adoção obrigatória do princípio do mérito no serviço público como forma de preenchimento dos cargos, inclusive os de direção, assessoria, supervisão ou gerência, bem como para fins de promoção dentro das carreiras do quadro funcional;

XI - colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade social e no combate à sonegação e à corrupção;

XII - acompanhar, no que for de interesse dos filiados ou da sociedade paraibana, a destinação e aplicação das receitas do Estado da Paraíba;

XIII - lutar em defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à Justiça Social e pelos Direitos Fundamentais do Homem;

XIV - lutar, sempre, pelo fortalecimento da consciência, organização, autonomia e liberdade sindicais;

XV - promover ampla e ativamente a solidariedade entre as categorias de trabalhadores, procurando elevar a sua unidade, inclusive em nível nacional e internacional;

XVI - apoiar as iniciativas populares que visem às melhorias das condições de vida do povo brasileiro;

XVII - incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos integrantes da categoria, oportunizando-o também aos trabalhadores e à sociedade;

XVIII - promover congressos, seminários, encontros, assembléias e outros eventos que procurem aumentar o nível de organização e conscientização da categoria dos servidores fiscais tributários estaduais;

XIX - participar de eventos intersindicais estaduais, nacionais e internacionais e de outros fóruns de interesse do Fisco estadual;

XX - realizar, coordenar e supervisionar o Congresso Estadual dos Auditores Fiscais Tributários Estaduais e Auditores Fiscais Tributários Estaduais de Mercadorias em Trânsito;

XXI – subsidiariamente, criar fundos, consórcios e firmar convênios com instituições públicas ou privadas, para aquisição de bens e serviços.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Compõem a estrutura organizacional do SINDIFISCO-PB:

I - Congresso Estadual;

II - Assembléia Geral;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal.

§ 1º Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos órgãos do SINDIFISCO-PB, salvo, de caráter indenizatório, quando do gozo da licença prevista no inciso VII, do art. 82 da LC nº 58, de 30/12/2003, implicar em prejuízo financeiro em relação ao exercício do cargo efetivo.

§ 2º É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do SINDIFISCO-PB com a Diretoria de qualquer entidade classista ou associativa da categoria fiscal no Estado da Paraíba.

§ 3º O membro da Diretoria Executiva, que vier a concorrer a cargo de mandato eletivo, deverá se licenciar tão logo seja o seu nome homologado em convenção partidária até a data do pleito, e, na hipótese de eleito, será desligado do cargo na Diretoria Executiva por ocasião de sua posse

Seção I Do Congresso Estadual

Art. 4º O Congresso Estadual é o fórum máximo de deliberações políticas do SINDIFISCO-PB e dele participam com direito a voz e a voto os delegados natos e os eleitos, na forma que dispuser o seu Regimento.

Parágrafo único. São considerados delegados natos todos os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, inclusive os respectivos suplentes.

Art. 5º O Congresso Estadual reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada gestão, para avaliar a realidade da categoria e a situação política geral, definindo a linha de ação do SINDIFISCO-PB e a sua Carta de Princípios.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 6º A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária é o órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato, e é constituída de todos os filiados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e que a ela compareçam pessoalmente.

Art. 7º Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - eleger, por escrutínio secreto, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - alterar o estatuto, através de convocação específica;

III - fixar a contribuição constitucional da categoria profissional;

IV - fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos, bem como decidir sobre a utilização do Fundo de Reserva Permanente;

V – apreciar e votar o relatório anual com prestação de contas da Diretoria Executiva, que se fará acompanhar do parecer do Conselho Fiscal, até o mês de abril relativo ao exercício anterior, bem como o plano anual de aplicação do orçamento para o exercício seguinte, até o mês de novembro;

VI - decidir, em instância final, sobre a exclusão e readmissão ao quadro de filiados ou de ocupante de qualquer cargo dos órgãos do Sindicato, ou do indeferimento do pedido de filiação;

VII - aprovar planos de ação da Diretoria Executiva;

VIII - conhecer de comunicação de renúncia de membros da Diretoria Executiva;

IX - decidir sobre a filiação do Sindicato à organização sindical de grau superior ou a entidades sindicais estrangeiras;

X - apreciar decisões da Diretoria Executiva, que dependem de seu referendo;

XI - decidir sobre assuntos de interesse relevante da categoria profissional, por convocação do Presidente ou do Conselho Fiscal, ou de 10% (dez por cento) dos filiados em dia com suas obrigações estatutárias;

XII - deliberar sobre o Congresso Estadual e seu Regimento;

XIII - decidir sobre operações de aquisição ou alienação de bens e contratação de serviços, cujo valor supere 50% (cinquenta por cento) do montante da última receita de contribuições mensais do Sindicato;

XIV - decidir sobre a fusão, transformação ou dissolução da entidade, após consulta plebiscitária, com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos filiados;

XV - aprovar o Regulamento Administrativo da entidade e o Regimento das Eleições, observados os requisitos mínimos do presente Estatuto;

XVI - escolher os representantes ou delegados da categoria para participação junto a Congresso de caráter deliberativo realizado por representação sindical superior.

XVII - alterar a destinação das receitas previstas no art. 47

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, exigir-se-á comparecimento mínimo, para instalação da Assembléia, de pelo menos 5% (cinco por cento) dos filiados em dia com as suas obrigações estatutárias.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, a diretoria terá a obrigação de realizar Seminário onde será amplamente divulgado, com destaque a todos os artigos que sofrerão alteração.

§ 3º Na hipótese do inciso XI deste artigo, a Diretoria Executiva promoverá o processo convocatório em até 15 (quinze) dias da data da protocolização do pedido.

§ 4º Há hipótese do inciso XVII, através de convocação específica com o quórum mínimo de 5% (cinco por cento) dos filiados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 8º A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação:

I - do Presidente da Diretoria Executiva ou da maioria dos seus membros;

II - do Conselho Fiscal;

III - de 10% (dez por cento) dos filiados em dia com as suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, deste artigo, exigir-se-á comparecimento mínimo, para instalação da Assembléia, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos requerentes.

Art. 9º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente para tratar dos assuntos citados no Inciso V do artigo 7º deste Estatuto.

Art. 10. Convocar-se-á a Assembléia Geral por edital publicado em jornal de grande circulação do Estado, contendo a ordem do dia com antecedência mínima de 03 (três) dias para a Extraordinária e de 10 (dez) dias para a Ordinária.

Parágrafo Único. Em caso de inexistência de Jornal Impresso de Grande Circulação no Estado, a publicação far-se-á nas edições on-line destes informativos.

Art. 11. A abertura da Assembléia Geral dar-se-á:

I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados em dia com as suas obrigações estatutárias;

II - em segunda convocação, após o intervalo de meia hora da primeira, pelo menos, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos filiados presentes.

Art. 12. A Assembléia Geral, quando em deliberação sobre responsabilidade da Diretoria Executiva, inclusive de seu Presidente, indicará entre os presentes, que não integrante da referida Diretoria ou do Conselho Fiscal, um filiado efetivo para presidi-la e outro para secretariá-la.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 13. São membros da Diretoria Executiva:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral;

IV - Diretor Financeiro e de Patrimônio;

V - Diretor de Formação Sindical;

VI - Diretor de Comunicação;

VII - Diretor Jurídico;

VIII - Diretor de Cultura, Esportes e Lazer;

IX - Diretor de Aposentados e de Pensionistas.

Parágrafo único. Os cargos relacionados nos incisos III a IX serão ocupados por um titular e um adjunto, eleitos conjuntamente.

Art. 14. Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe à Diretoria Executiva a administração e a representação do Sindicato e, especificamente:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

II - propor à Assembléia Geral a reforma do estatuto;

III - propor à Assembléia Geral os valores da contribuição sindical constitucional, da mensalidade dos filiados e dos descontos assistenciais, ou o que venha a substituí-los;

IV - elaborar e executar o seu plano de trabalho;

V - zelar pelo patrimônio do Sindicato;

VI - propor à Assembléia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo, durante sua execução;

VII - apresentar ao Conselho Fiscal, até o vigésimo dia do mês subsequente, os balancetes trimestrais;

VIII - apresentar ao Conselho Fiscal, até o mês de abril, o Relatório Anual de Atividades com prestação de contas;

IX - convocar as eleições sindicais previstas neste Estatuto;

X - propor à Assembléia Geral alterações do Regulamento Administrativo da entidade;

XI - autorizar a admissão e licença de filiados, bem como analisar os pedidos de readmissão e processar os casos de exclusão.

§ 1º Nas decisões da Diretoria Executiva caberá aos titulares dos cargos e aos adjuntos o direito a ser ouvido e a votar.

§ 2º Os membros da diretoria não responderão subsidiariamente pelas obrigações da entidade

Art. 15. Nos impedimentos eventuais do Presidente, será convocado o Vice-Presidente e, na ausência deste, o Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 16. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Presidente do Conselho Fiscal convocará, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de abertura da última vaga, novas eleições para os respectivos cargos.

Art. 17. Nos casos de vacância dos cargos previstos nos incisos III a IX, do artigo 13, deste Estatuto, o Presidente do SINDIFISCO-PB submeterá, mediante lista tríplice, a indicação de substituto à Assembléia Geral Específica, a qual, através de voto secreto, escolherá o nome para o cargo vago.

Art. 18. A Diretoria Executiva reunir-se-á com interstício mínimo de 60 (sessenta) dias, a fim de avaliar e deliberar as ações inerentes às demandas da entidade, fazendo-se registrar em atas os assuntos discutidos e aprovados.

Art. 19. Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer, em cada ano, a 1/3 (um terço) das reuniões.

Art. 20. A Diretoria Executiva poderá instalar os Departamentos que o Regulamento Administrativo autorizar.

Subseção I **Das Atribuições do Presidente e do Vice-Presidente**

Art. 21. Compete, privativamente, ao Presidente do SINDIFISCO-PB:

I - exercer, com o auxílio dos demais membros da Diretoria, a direção superior da administração sindical, sua organização, atividade administrativa e assuntos funcionais;

II - representar o SINDIFISCO-PB pelos atos de sua competência e pelos demais membros da sua Diretoria, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;

III - assinar com o Diretor Financeiro e de Patrimônio cheques e outros títulos;

IV - admitir, demitir e reajustar salários dos funcionários do SINDIFISCO-PB, após deliberação da Diretoria Executiva;

V - solicitar do Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira do SINDIFISCO-PB;

VI - representar o SINDIFISCO-PB no Conselho Deliberativo (CD) da Federação Nacional do Fisco Estadual (FENAFISCO), podendo indicar outro Diretor ou filiado, na impossibilidade de sua presença;

VII - nomear Delegados Sindicais Regionais, ouvida a Diretoria Executiva;

VIII - firmar convênios aprovados em reunião de Diretoria.

Art. 22. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vacância, o Vice-Presidente.

Subseção II Das Atribuições da Secretaria-Geral

Art. 23. Compete, privativamente, ao Secretário-Geral:

I - organizar e administrar todo o processo necessário à expedição de documentos, registros e arquivos oficiais e institucionais do SINDIFISCO-PB;

II - coordenar ações, viabilizando o gerenciamento das Diretorias, dos Departamentos e das Representações Temporais;

III - Administrar o quadro funcional do Sindicato, propondo as mutações pertinentes relativas à expansão, restrição, expediente, reciclagem, política salarial etc.;

IV - contratar serviço de terceiros não previstos nas atribuições dos Diretores;

V - assinar cheques, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Patrimônio, relativamente às despesas vegetativas do SINDIFISCO-PB;

VI – responsabilizar-se pelo arquivo e controle das atas.

Subseção III Das Atribuições da Diretoria Financeira e de Patrimônio

Art. 24. É da competência do Diretor Financeiro e de Patrimônio:

I - administrar e zelar pelas finanças e fundos estatutários do SINDIFISCO-PB;

II - assinar, conjuntamente com o Presidente do SINDIFISCO-PB, cheques e outros títulos, e, especialmente, com o Secretário Geral do Sindicato cheques e títulos atinentes às despesas vegetativas da entidade;

III - organizar e responsabilizar-se pela contabilidade, como também elaborar e manter atualizado o balanço dos bens patrimoniais do SINDIFISCO-PB.

Subseção IV Das Atribuições da Diretoria de Formação Sindical

Art. 25. São atribuições do Diretor de Formação Sindical:

I - propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras e encontros da área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e nos princípios fixados por este Estatuto;

II - formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando curso de sindicalismo e de conscientização de política de classe;

III - promover relações intersindicais com demais entidades congêneres, em todos os níveis, com responsabilidade direta pelo acompanhamento das atividades, fazendo com que o SINDIFISCO-PB participe e esteja representado em todas as atividades do seu interesse;

IV - sugerir a contratação de serviços de terceiros, pertinente às suas atribuições, conforme disponibilidade orçamentária.

Subseção V Das Atribuições da Diretoria de Comunicação

Art. 26. Compete, privativamente, ao Diretor de Comunicação:

I - coordenar as divulgações do SINDIFISCO-PB através dos meios de comunicação e da mídia promocional e comercial existentes, inclusive por meio de imprensa própria;

II - manter a publicação e distribuição do jornal Folha do Fisco, boletins e demais publicações do SINDIFISCO-PB;

III - coordenar o Conselho Editorial;

IV - sugerir a contratação de serviços de terceiros, pertinente à sua atribuição, conforme disponibilidade orçamentária.

Subseção VI Das Atribuições da Diretoria Jurídica

Art. 27. Compete, privativamente, ao Diretor Jurídico:

I - mover, através de advogado contratado, ações judiciais na defesa dos direitos e interesses funcionais dos filiados;

II - acompanhar o andamento das ações que o SINDIFISCO-PB patrocinar ou figurar como autor ou réu, determinando as providências necessárias;

III - propor à Diretoria Executiva um plano de ações voltado para melhoria da categoria funcional, visando resgatar direitos que foram implementados, ou que foram retirados arbitrariamente;

IV - manter atualizada, em banco de dados eletrônicos, a evolução de todas as ações impetradas pelo SINDIFISCO-PB;

V - realizar atividades correlatas, segundo definições de Assembléias Gerais e Congresso Estadual.

Subseção VII Das Atribuições da Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer

Art. 28. São atribuições do Diretor de Cultura, Esporte e Lazer:

I - elaborar e implementar, sistematicamente, eventos culturais, esportivos e de lazer para conagraçamento dos filiados;

II - administrar e manter atualizado a biblioteca do SINDIFISCO-PB, indicando à Diretoria Executiva relação de livros e periódicos para aquisição e assinaturas;

- III - firmar e coordenar convênios sócio-culturais, mediante deliberação da Diretoria Executiva;
- IV - organizar promoções que propiciem lazer aos filiados;
- V - propor ações à Diretoria Executiva no sentido de viabilizar eventos que propiciem o desenvolvimento cultural dos filiados;
- VI - realizar outras atividades correlatas definidas pelas Assembléias Gerais e Congresso Estadual.

Subseção VIII

Das Atribuições da Diretoria de Aposentados e Pensionistas

Art. 29. São atribuições do Diretor de Aposentados e Pensionistas:

- I - estabelecer as lutas dos aposentados e pensionistas em todas as instâncias da Administração Pública estadual;
- II - elaborar e realizar programas, seminários e reuniões para deliberar sobre assuntos de interesse dos aposentados e de pensionistas;
- III - encaminhar as reivindicações de pensionistas;
- IV - instrumentalizar a mobilização da categoria no que se refere aos aposentados e pensionistas;
- V - acompanhar, junto à Diretoria Jurídica, os processos administrativos e judiciais específicos;
- VI - estabelecer intercâmbio com outras entidades de aposentados e pensionistas;
- VII - incentivar a participação e integrar os aposentados e pensionistas nas atividades do SINDIFISCO-PB.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal é composto de 05 (cinco) titulares e igual número de suplentes, eleitos diretamente com a Diretoria Executiva.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal dar parecer na prestação de contas anual da Diretoria Executiva e exercer a auditoria fiscal/contábil da entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis da vida financeira e econômica da entidade.

§ 1º São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Propor mudanças na escrituração contábil, visando melhor esclarecimento e entendimento dos fatos escriturados por parte do Conselho Fiscal;
 - II - requisitar a Diretoria Executiva quaisquer livros, documentos ou informações contábeis, a fim de apreciar, analisar e fiscalizar a utilização de verbas orçamentárias;
 - III - analisar e emitir parecer pertinente aos balancetes mensais, para conhecimento da Diretoria Executiva, bem como, as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, até o final do mês de abril;
 - IV - na forma do Estatuto, sugerir providências cabíveis e denunciar em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, qualquer irregularidade financeira cometida pela Diretoria Executiva ou por qualquer membro do colegiado;
 - V - propor reunião conjunta com a Diretoria Executiva a fim de deliberar sobre questões urgentes e relevantes para a gestão do SINDIFISCO, sem prejuízo das competências privativas da Assembleia Geral previstas neste Estatuto.
- § 2º São, ainda, atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

I - comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, delas participando, sendo-lhes assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente as atribuições do Conselho Fiscal e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II - desempenhar as atribuições para as quais foram eleitos, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelos membros do Conselho;

III - apresentar, dentro de prazos estabelecidos, pareceres que lhes forem solicitados;

IV - ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V - participar de atividades formativas deliberadas pelo Conselho Fiscal;

VI - observar e cumprir os dispostos do Estatuto e normas complementares;

§ 3º O Conselheiro responderá civil e penalmente por omissão ou excesso da exação resultante de seus atos.

Art. 32 - Na primeira reunião, que será presidida pelo Conselheiro mais idoso, os membros titulares do Conselho Fiscal elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Órgão e definirão a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância de um deles.

§ 1º O Conselheiro poderá ser reeleito como Presidente, Vice-presidente e Secretário.

§ 2º Em caso de afastamento temporário justificado do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a presidência e na ausência dos dois, o Secretário assumirá a presidência e convocará um dos membros para secretariar a reunião.

§ 3º Em caso de ausência do Presidente à reunião, por motivo de força maior, fica a critério dos membros do Conselho presentes, decidir quanto a realização ou não da reunião, desde que esteja presente o número mínimo de 03 (três) membros.

Art. 33 - O Conselho Fiscal somente se reunirá com a presença mínima de 03 (três) titulares ou, na falta destes, dos suplentes, respeitada a ordem estabelecida na eleição.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente sempre na última quarta-feira de cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela Diretoria Executiva, para examinar e emitir parecer a respeito do movimento do mês anterior ou de assunto pertinente a interesse da categoria.

§ 2º A data de que trata o paragrafo anterior poderá ser alterada, a critério da maioria dos membros do Conselho Fiscal, ou quando se fizer necessário nos casos de impedimentos de dias não uteis.

§ 3º O relatório anual com o parecer sobre as demonstrações contábeis será encaminhado para apreciação e votação pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO III DOS FILIADOS Direitos

Art. 34. São as seguintes as categorias de filiados ao SINDIFISCOBP:

I – filiados efetivos;

II – filiados especiais.

§ 1º Poderão associar-se na condição de filiados efetivos todos os Auditores Fiscais Tributários Estaduais e Auditores Fiscais Tributários Estaduais de Mercadorias em Trânsito da Paraíba, ativos e inativos.

§ 2º Poderão associar-se, na condição de filiados especiais, os pensionistas vinculados aos Auditores Fiscais Tributários Estaduais e Auditores Fiscais Tributários Estaduais de Mercadorias em Trânsito da Paraíba, conforme disposto no art. 37, § 2º, da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007.

§ 3º A investidura na condição de filiado ao Sindicato dar-se-á mediante preenchimento e assinatura em formulário próprio, no qual constará sua adesão ao Estatuto da entidade e o compromisso de fiel cumprimento do mesmo e das demais normas internas e obrigações de associados.

§ 4º Do indeferimento de pedido de admissão como filiado, caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 35. O Sindicato assegurará aos filiados efetivos em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias o direito de:

I - participar das Assembleias Gerais;

II - votar e ser votado, Auditores Fiscais Tributários Estaduais e Auditores Fiscais Tributários Estaduais de Mercadorias em Trânsito e filiado há, pelo menos, 06 (seis) meses antes da publicação do Edital de Convocação das Eleições;

III - ser assistido como trabalhador, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos e individuais;

IV - ter assegurada sua defesa nos processos administrativos disciplinares;

V - requerer, na forma do inciso III, do artigo 8º, a convocação de Assembléia Geral;

VI - representar, por escrito, perante órgãos da administração sindical, sobre assunto relativo à sua condição de filiado ou de integrante da categoria profissional, ou que seja do interesse desta ou do quadro social;

VII - utilizar os serviços e instalações do Sindicato, obedecidas às normas internas pertinentes;

VIII - gozar das prerrogativas de filiado, asseguradas pelo Estatuto, e pela legislação vigente;

IX - a orientação, o assessoramento e a prestação de assistência jurídica na defesa de seus direitos decorrentes de sua condição de Auditores Fiscais Tributários Estaduais e Auditores Fiscais Tributários Estaduais de Mercadorias em Trânsito da Paraíba.

Art. 36. O SINDIFISCO-PB assegurará aos filiados especiais em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias:

I – a utilização dos serviços e instalações do Sindicato, obedecidas às normas internas pertinentes;

II – o gozo das prerrogativas de filiado especial, asseguradas pelo presente Estatuto;

III – a orientação, o assessoramento e a prestação de assistência jurídica na defesa de seus direitos decorrentes de sua condição de pensionista.

CAPÍTULO IV DOS FILIADOS Deveres e Penalidades

Art. 37. São deveres do filiado:

I - pagar, mediante consignação em folha de pagamento ou através de débito em conta-corrente, na impossibilidade daquela, as obrigações pecuniárias previstas neste Estatuto;

II - cumprir este Estatuto e demais normas emanadas dos órgãos dirigentes do SINDIFISCO-PB;

III - manter elevado espírito de colaboração com o SINDIFISCO-PB, de união com os integrantes da categoria profissional e os funcionários em geral, bem como participar de reuniões e atividades programadas;

IV - zelar pelo patrimônio do SINDIFISCO-PB;

V - acatar, defender e cumprir as deliberações de Assembléia Geral (Ordinária e Extraordinária) e as decisões da Diretoria Executiva, dentro das suas atribuições;

VI - autorizar os descontos previstos neste Estatuto.

Art. 38. A desfiliação ocorrerá:

I - voluntariamente, mediante pedido formal diretamente ao SINDIFISCO-PB, que se encarregará, no prazo de 10 (dez) dias, de oficiar ao setor competente da Secretaria da Administração do Estado da Paraíba para processar a exclusão dos descontos a favor da entidade;

II - "ex-offício", por descumprimento às disposições deste Estatuto, sendo-lhe facultada ampla defesa.

Art. 39. Constituem faltas que podem determinar a punição do filiado do SINDIFISCO-PB:

I - infringir as disposições deste Estatuto;

II - malversar ou dilapidar o patrimônio do SINDIFISCO-PB;

III - utilizar o nome da entidade com o objetivo de obter vantagens para si ou para outrem, inclusive promoção pessoal;

IV - utilizar de expediente que, comprovadamente, denigra a imagem do SINDIFISCO-PB, seus dirigentes e seus filiados.

§ 1º A apreciação da falta cometida pelo filiado deverá ser feita pela Diretoria Executiva, na qual será garantido amplo direito de defesa ao acusado.

§ 2º Se a Diretoria Executiva julgar necessário encaminhará o caso à análise de uma Comissão de Ética especialmente constituída.

Art. 40. São as seguintes as penalidades aplicáveis aos filiados do SINDIFISCO-PB:

I - advertência;

II - suspensão dos direitos de filiado;

III - exclusão.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES, POSSE E COMISSÃO ELEITORAL

Art. 41. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos por voto direto e secreto, vedado o voto por procuração, em eleição realizada no 2º (segundo) domingo do mês de abril, na sede e subseções regionais, regulamentada e convocada com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao pleito.

Art. 42. O pedido de inscrição de chapa deve ser feito até 30 (trinta) dias antes das eleições e seus componentes não poderão estar exercendo ou virem a exercer cargos demissíveis “ad nutum”.

Parágrafo único. A inscrição para membro do Conselho Fiscal será individual não se vinculando a nenhuma chapa inscrita.

Art. 43. O recebimento dos pedidos de registro de chapa, a execução das eleições, a apuração dos votos e a proclamação dos eleitos ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral.

Art. 44. Serão proclamados eleitos:

I - para a Diretoria Executiva, a chapa mais votada;
II - para o Conselho Fiscal, os mais votados, os 05 (cinco) primeiros como efetivos e mais 05 (cinco) considerados suplentes.

Art. 45. Os eleitos tomarão posse no 1º (primeiro) sábado de maio.

Art. 46. As demais regulamentações das eleições constarão de Regimento próprio, que versará necessariamente sobre:

I - instauração do processo eleitoral;
II - como serão convocadas as eleições;
III - questões de elegibilidade;
IV - questões de impugnação de candidatura ou de chapas;
V - voto e votação;
VI - posturas recursais;
VII - proclamação e posse dos eleitos.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 47. Constituem receitas do SINDIFISCO-PB:

I - as contribuições mensais estatutárias consecutivas dos filiados, calculadas a base de 0,01 (um centésimo) sobre a retribuição mensal da classe inicial da carreira do Auditor Fiscal Tributário Estadual;

II - a renda proveniente de aplicações financeiras;

III - a renda patrimonial;

IV - a renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços;

V - as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;

VI - quaisquer outras receitas de origem legal;

VII - as oriundas das ações judiciais de caráter pecuniário, individual ou coletiva, apresentadas pelo SINDIFISCO-PB, cujas sentenças sejam favoráveis ao pleito, calculadas na razão de 2% (dois por cento) do valor líquido exequendo;

VIII - na contratação de prestação de serviços jurídicos firmados pelo SINDIFISCO-PB, como substituto processual, sendo este vencedor e havendo honorários de sucumbência, os mesmos serão divididos em até 50% (cinquenta por cento) entre o advogado da causa e este Sindicato.

IX - 5% (cinco) por cento dos valores recebidos de todos precatórios que o sindicato seja patrono da ação, retidos quando do recebimento dos valores pelo órgão pagador, descontado os honorários advocatícios

Parágrafo Único. A receita oriunda no inciso IX será destinada da seguinte forma:

- a) 60% (sessenta por cento) para o Fundo de Mobilização e Greve da categoria;
- b) 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva de investimentos para ativo fixo;
- c) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva Jurídica, que serão usados quando da necessidade de despesas no setor jurídico com contratação de advogados, pareceres técnicos e outras demandas extraordinárias.

Art. 48. O patrimônio do Sindicato é constituído de bens móveis e imóveis e direitos, doações e legados.

Parágrafo único. O inventário dos bens constantes do balanço anual deverá ser publicado, anualmente, para conhecimento da categoria.

Art. 49. O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto e comportará exclusivamente os dispêndios com manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria Executiva.

§ 1º As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas concomitantes do Presidente e do Diretor Financeiro e de Patrimônio, ou deste com o Secretário Geral, na hipótese do art. 23, inciso V, deste Estatuto.

§ 2º O SINDIFISCO-PB assegurará aos membros da diretoria executiva disposta nos incisos de I a IX do art. 13, deste Estatuto, quando no exercício dos seus mandatos sindicais e a disposição desta entidade, parcela indenizatória equivalente às perdas pelo afastamento do efetivo exercício do seu cargo.

§ 3º Havendo por parte do Estado da Paraíba, o pagamento retroativo de parcelas já indenizadas pelo SINDIFISCO-PB, das perdas dispostas no § 2º deste artigo, o membro da diretoria executiva devolverá aos cofres do sindicato os valores correspondentes a parcela indenizatória percebida.

Art. 50. O sistema de registro contábil deve ser de molde a propiciar, a qualquer tempo, o levantamento da situação econômico-financeira, bem como a identificação especificada no patrimônio social.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, considera-se o ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 51. Na hipótese de dissolução, o patrimônio líquido do Sindicato será doado à Associação dos Fiscais de Rendas e Agentes Fiscais do Estado da Paraíba - AFRAFEP.

Art. 52. Das receitas contributivas mensais dos filiados será destinado 1% (um por cento) para constituição de um fundo especial de pecúlio, para ajudar nas despesas advindas depois do falecimento do filiado.

§ 1º O fundo especial a que se refere o *caput* desse artigo deverá ser aplicado de forma a auferir rendimentos que mantenham o poder monetário.

§ 2º Quando do falecimento do filiado, o valor a ser pago ao beneficiário indicado pelo de cujus, quando em vida, será da seguinte forma:

- a) o equivalente a soma das suas últimas 20 (vinte) contribuições estatutárias, tomando-se como referência o mês anterior ao que ocorreu o falecimento, para aquele com mais de 20 (vinte) meses de filiado.

- b) o equivalente a soma das suas contribuições estatutárias, tomando-se como referência o mês anterior ao que ocorreu o falecimento, para aquele com até 20 (vinte) meses de filiado.

§ 3º O beneficiário terá direito ao valor, nos termos do parágrafo anterior, se o filiado falecido se encontrava em dia com suas obrigações estatutárias na data do seu falecimento. Caso contrário, deverá ser descontado a dívida das parcelas em aberto do montante a ser recebido pelo beneficiário;

§ 4º A importância referida no § 2º deste artigo será paga ao beneficiário, mediante solicitação, em até 30(trinta) dias após a data do requerimento.

§ 5º O fundo especial de pecúlio será constituído, inicialmente, com R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), oriundos das receitas correntes do SINDIFISCO-PB.

§ 6º O disposto neste artigo será implementado a partir de 1º de janeiro de 2009.

§ 7º Não havendo indicação expressa, será observado o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 2002)

Art. 53. Das receitas oriundas das contribuições mensais estatutárias será formado o Fundo de Reserva Permanente, a ser depositado em conta específica em instituição financeira oficial e/ou na Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo, tendo nesta última o valor de depósito limitado até o fundo garantidor da instituição de forma a preservar o seu valor monetário.

§ 1º O Fundo de Reserva Permanente será constituído por duas vezes o valor total das receitas oriundas das contribuições mensais estatutárias, tomando-se como referência o mês de setembro de 2008, quando, então, passará a ser atualizado mensalmente, na mesma proporção do aumento daquelas receitas.

§ 2º O fundo de Reserva Permanente somente poderá ser movimentado por autorização de assembléia geral extraordinária específica, após exauridos os valores correntes existentes, nas seguintes hipóteses:

a) atraso no repasse das consignações pelo Governo do Estado, em mais de 60 (sessenta) dias;

b) utilização nas despesas decorrentes de movimentos reivindicatórios.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição dos membros daquela apenas uma única vez, independente do cargo a que o membro venha a se candidatar.

Art. 55. As representações do SINDIFISCO-PB, junto a órgãos sindicais superiores, somente serão compostas por Auditores Fiscais Tributários Estaduais e Auditores Fiscais Tributários Estaduais de Mercadorias em Trânsito da Paraíba.

Art. 56. São considerados filiados fundadores os integrantes do extinto Grupo TAF 500, que subscreveram a Ata da Assembléia de fundação do SINDIFISCO-PB.

Art. 57. O dia do servidor público, 28 de outubro, deverá ser condignamente comemorado.

Art. 58. A contratação de funcionários do SINDIFISCO-PB deverá ser efetuada mediante processo seletivo, vedada à contratação de parentes, até o terceiro grau, de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 59. Fica instituído Conselho Consultivo do SINDIFISCO-PB, composto de ex-membros de diretorias executivas anteriores.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva, para opinar sobre assuntos de interesses do sindicato.

Art. 60. O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária Específica e será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, por extrato, além de transcrito no livro próprio da Secretaria do SINDIFISCO-PB, e levado ao registro no Cartório competente.

João Pessoa, 24 de agosto de 2018.

Manoel Isidro dos Santos Neto
Presidente

Guilherme Carvalho do Nascimento
Vice-Presidente

João Francisco de Oliveira
Secretário Geral

Amadeu Robson Machado Cordeiro
Secretário Geral Adjunto

Jaimar Medeiros de Sousa
Diretor Financeiro e de Patrimônio

Luiz Gonzaga Filho
Diretor Financeiro e de Patrimônio
Adjunto

José Pontes de Barros Júnior
Diretor de Formação Sindical

Maria do Socorro Ferreira da Silva
Diretora de Formação Sindical Adjunta

Francisco de Assis Costa
Diretor de Comunicação

Lecivaldo Cavalcante de Lima
Diretor de Comunicação Adjunto

Wagner Lira Pinheiro
Diretor Jurídico

Marcelo Damasceno Ferreira
Diretor Jurídico Adjunto

Romualdo Mayer Bezerra
Diretor de Aposentados

José Costa
Diretor de Aposentados Adjunto

Hermani Felinto de Brito
Diretor de Cultura, Esporte e Lazer

Josenilton Belmont de Brito
Diretor de Cultura, Esporte e Lazer
Adjunto